



LICITAÇÃO URBEL/SMOBI nº. 002/2022-PE
PROCESSO nº. 01-006.387/22-31

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA ATENDER OS EMPREGADOS, DIRETORES E ESTAGIÁRIOS, DA COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE (URBEL), INDEPENDENTEMENTE DA IDADE.

ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 01: Caso esta Seguradora seja contratada, será aceito que as movimentações necessárias sejam realizadas em seu sistema próprio, nos moldes acima transcritos?

RESPOSTA 01: Será encaminhada relação mensal dos segurados, pelo fiscal do contrato, conforme subitem 4.1.1 do Termo de Referência.

No que tange a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, a minuta contratual dispõe:

“22.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.”

Ocorre que de acordo com a SUSEP (CIRCULAR Nº 605, DE 28 DE MAIO DE 2020), o prazo para guarda de documentos de seguro é de até 5 anos. DO PRAZO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

“Art. 3º O prazo para guarda de documentos originais, físicos ou eletrônicos, é de, no mínimo, cinco anos, contados a partir da data da prática do ato, do término de vigência do contrato ou da extinção de obrigações dele decorrentes, a que for mais recente”.

PERGUNTA 02: Dessa forma, ante a impossibilidade de cumprimento de devolução ou eliminação dos dados em até 30 dias, poderá ser observado o prazo estipulado pela SUSEP?

RESPOSTA 02: Havendo norma que justifique a conservação por prazo superior ao estipulado contratualmente, aplica-se a exceção prevista em legislação específica.

PERGUNTA 03: O item 15.2.4.3 exige a apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS). Vossa senhoria tem ciência de que essa certidão foi unificada com a certidão que comprova a regularidade com a Fazenda Federal?

RESPOSTA 03: Sim

PERGUNTA 04: As informações do anexo III – proposta final, podem ser inseridas no papel timbrado da empresa ou é obrigatória a o preenchimento e apresentação na planilha em Excel?

RESPOSTA 04: É obrigatório o preenchimento da planilha contida no Anexo III, que deve ser disponibilizada tanto em formato aberto (.xls; .xlsx) quanto digitalizada, conforme prevê item 14.1 do edital.

PERGUNTA 05: Não localizamos o modelo da Declaração de fato impeditivo no edital. Por favor, disponibilizar.

RESPOSTA 05: O licitante deve preencher a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos constante no Anexo VI do Edital, disponível tanto na plataforma licitacoes-e quanto no [site da PBH](#).



PERGUNTA 06: Vossa senhoria está ciente da impossibilidade legal de emissão de nota fiscal por Companhias seguradoras?

RESPOSTA 06: Sim, onde estiver nota fiscal favor considerar fatura.

PERGUNTA 07: A proposta inicial pode ser identificada?

RESPOSTA 07: A proposta inicial deve conter todos os dados solicitados no Anexo II, conforme prevê o item 11.1.1 do edital, e deve ser enviada junto com os documentos de habilitação, visto que só serão disponibilizados para o pregoeiro após a disputa de lances

Importante ressaltar que a proposta eletrônica, preenchida diretamente no sistema licitacoes-e, não deve ser identificada, visto que conforme previsto no subitem 10.3 do Edital, é vedada a identificação do licitante em qualquer campo do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2022.

Marcos André Ferreira Gonçalves

Pregoeiro

(Portaria Conjunta URBEL/SMOBI nº. 011/2021)

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL